



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Ribeirão Preto – SP , 07 de novembro de 2023

Assunto : Referente ao concurso público N ° 001 /2023

Cargo : Gestor escolar / Avaliação de enquadramento de Pessoas
com Deficiências [PCD(S)]

Quanto aos recursos e argumentos apresentados pelo (a)s candidato (a)s não enquadrados

A candidata **Claudia Fernanda Ferreira** possui boa funcionalidade do (s) respectivo (s) membro (s) e/ou regiões corporais analisados / analisadas e não havendo parâmetros para o enquadramento de deficiência física **nos termos da lei** , e **não** havendo a caracterização necessária de monoparesia , monoplegia , paraparesia , paraplegia , tetraparesia , tetraplegia , triplegia , triparesia , hemiplegia , hemiparesia e membro com deformidade congênita ou adquirida que repercutissem em dificuldades no desempenho de funções .

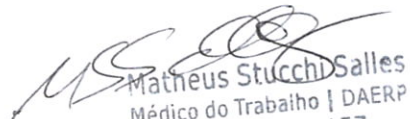
O pleito e o requerimento recursando em relação ao não enquadramento identifica , dessa maneira , o indeferimento .

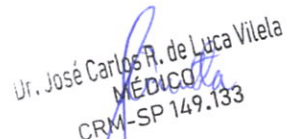
No momento , é o que cabia e o que caberia a ser reportado pela junta médica pericial abaixo constituída ;

Junta Médica Oficial

Matheus Stucchi Salles | Perito Médico [DMST]

José Carlos R De Luca Vilela | Perito Médico [DMST]


Matheus Stucchi Salles
Médico do Trabalho | DAERP
CRM-SP 102.157


Dr. José Carlos R. de Luca Vilela
MÉDICO
CRM-SP 149.133



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Ribeirão Preto – SP , 07 de novembro de 2023

Assunto : Referente ao concurso público N ° 001 /2023

Cargo : Gestor escolar / Avaliação de enquadramento de Pessoas
com Deficiências [PCD(S)]

Quanto aos recursos e argumentos apresentados pelo (a)s candidato (a)s não enquadrados

A candidata **Janayne Sheratton Cristofolli De Oliveira** possui boa funcionalidade do (s) respectivo (s) membro (s) e/ou regiões corporais analisados / analisadas e não havendo parâmetros para o enquadramento de deficiência física **nos termos da lei** , e **não** havendo a caracterização necessária de monoparesia , monoplegia , paraparesia , paraplegia , tetraparesia , tetraplegia , triplegia , triparesia , hemiplegia , hemiparesia e membro com deformidade congênita ou adquirida que repercutissem em dificuldades no desempenho de funções .


O pleito e o requerimento recursando em relação ao não enquadramento identifica , dessa maneira , o indeferimento .

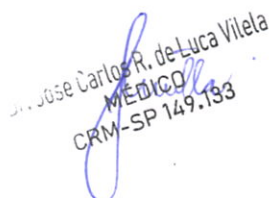
No momento , é o que cabia e o que caberia a ser reportado pela junta médica pericial abaixo constituída ;

Junta Médica Oficial

Matheus Stucchi Salles | Perito Médico [DMST]

José Carlos R De Luca Vilela | Perito Médico [DMST]

 **Matheus Stucchi Salles**
Médico do Trabalho | DAERP
CRM-SP 102.157


Dr. José Carlos R. de Luca Vilela
MÉDICO
CRM-SP 149.133

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Ribeirão Preto – SP , 09 de novembro de 2023

Assunto : Referente ao concurso público N ° 001 /2023

Cargo : Gestor escolar / Avaliação de enquadramento de Pessoas
com Deficiências [PCD(S)]

Quanto aos recursos e argumentos apresentados pelo (a)s candidato (a)s não enquadrados

A candidata **Marilza Lobregati Da Silva** não possui critérios necessários ao enquadramento no âmbito auditivo , visto não identificação dos parâmetros mínimos necessários nos termos da lei (* Decreto federal N ° 5296 de 2004) , e especificamente , perda de audição bilateral c/ queda de audição superior ou pelo menos igual a 40 decibéis na (s) frequências de 500 , 1.000 , 2.000 e 3.000 Hertz de ambos os ouvidos , conforme audiometria apresentada pela mesma no dia da avaliação pericial .

A candidata em tela , anexou **nova audiometria** conforme comparecimento dela na nova avaliação declinada para o cargo " PEB I " [concurso público Número 001/2023] , e audiometria sendo realizada em " 09/11/2023 " , cuja curva e perfil auditivos também não configuram deferimento de acordo com os parâmetros do decreto 5296 de 2004 .

O cenário auditivo da candidata possui curva auditiva em ouvido direito com perda (s) inferiores a 40 decibéis nas frequências de 1.000 e 2.000 hertz assim como encontra-se com perda inferior a 40 decibéis no ouvido esquerdo na frequência de 1.000 hertz .

Posto isso , e considerando o expoente em torno da acuidade auditiva " atual " dela , o pleito encontra-se indeferido conforme avaliação já declinada no curso da segunda quinzena de outubro do presente ano .

No momento , é o que cabia e o que caberia a ser reportado pela junta médica pericial abaixo constituída ;

Junta Médica Oficial

Matheus Stucchi Salles | Perito Médico [DMST]

José Carlos R De Luca Vilela | Perito Médico [DMST]

Dr. José Carlos R. de Luca Vilela
MÉDICO
CRM-SP 149.133

Matheus Stucchi Salles
Médico do Trabalho | DAER?
CRM-SP 102.157



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Administração
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Ribeirão Preto – SP , 07 de novembro de 2023

Assunto : Referente ao concurso público N ° 001 /2023
Cargo : Gestor escolar / Avaliação de enquadramento de Pessoas
com Deficiências [PCD(S)]

Quanto aos recursos e argumentos apresentados pelo (a)s candidato (a)s não enquadrados

A candidata **Regiane Karina Ferreira de Andrade Freitas** possui boa funcionalidade do (s) respectivo (s) membro (s) e/ou regiões corporais analisados / analisadas e não havendo parâmetros para o enquadramento de deficiência física nos termos da lei , e não havendo a caracterização necessária de monoparesia , monoplegia , paraparesia , paraplegia , tetraparesia , tetraplegia , triplegia , triparesia , hemiplegia , hemiparesia e membro com deformidade congênita ou adquirida que repercutissem em dificuldades no desempenho de funções .

O pleito e o requerimento recursando em relação ao não enquadramento identifica , dessa maneira , o indeferimento .

No momento , é o que cabia e o que caberia a ser reportado pela junta médica pericial abaixo constituída ;

Junta Médica Oficial

Matheus Stucchi Salles | Perito Médico [DMST]

José Carlos R De Luca Vilela | Perito Médico [DMST]

Matheus Stucchi Salles
Médico do Trabalho | DAERP
CRM-SP 102.157

Dr. José Carlos R. de Luca Vilela
MÉDICO
CRM-SP 149.133